

**CARTA CONVITE Nº FREA-001/2015-CC**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Processo** n.º.....  
**Carta Convite** n.º.....  
**Autorização** n.º.....  
**CONTRATO** N.º .....

No xxº (xxxxxxxxxxxxx) dia do mês de xxxxxxxx do ano de 2.015, na sede da **FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA**, inscrita no CNPJ de nº. 50.808.989/0001 -32, situada à Praça Prefeito Romeu Bretas - 163 - Centro - Estância Turística de Avaré/SP, representada pelo seu Diretor Executivo **Sr. ....**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº ..... inscrito no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado ..... na cidade de ....., no Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, este e a empresa ..... inscrita no CNPJ. do M.F. sob N. ...., com sede à ....., CEP: ....., na cidade de ....., no Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ....**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº ..... inscrito no CPF/MF sob nº ..... residente e domiciliado ..... na cidade de ....., no Estado de São Paulo, tem entre si como justo e contratado o que segue:

**1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

- 1.1. Fornecimento de **Licença de uso permanente de Software de Gestão Escolar, e Prestação de serviços de consultoria para instalação, implantação, parametrização e, treinamento da SOLUÇÃO**, conforme termos da Carta Convite nº FREA-001/2015-CC e seus anexos.
- 1.2. **Manutenção e Suporte Operacional** do Software de Gestão Escolar por 06 meses, conforme termos da Carta Convite nº FREA-001/2015-CC e seus anexos, horário das 8 horas as 21 horas em dias úteis.

**2. CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1. O Valor Global do Presente Contrato é de: **R\$ 0,00 (zero reais)**, divididos da forma abaixo:

2.1.1. **Pela Aquisição das Licenças de Uso Permanente, e pela Prestação de serviços de consultoria para instalação, implantação, parametrização e, treinamento da SOLUÇÃO**, objeto deste contrato constante no subitem 1.1 da cláusula primeira deste instrumento e de acordo com cronograma físico financeiro abaixo, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 0,00 (zero reais)**, sendo

**a) 1ª Parcela:** em até 3 meses, ou quando concluída a Etapa 01, conforme item 04, anexo II – Requisitos Técnicos Gerais, **o que ocorrer primeiro.**

**b) 2ª a 5ª parcela:** 2ª parcela, 30 dias após o vencimento da primeira e as demais sucessivamente de 30 em 30 dias.

2.1.2. **Pela Manutenção e Suporte Operacional, pelo prazo de 06 (seis) meses**, após a conclusão da **1ª Etapa, conforme item 4 do anexo II**, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 0,00 (zero reais)**, sendo o valor mensal igual a R\$......(.....), pela execução do serviço constante do subitem 1.2 da cláusula primeira deste contrato.

2.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, impostos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.

2.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a aceitação dos produtos e a apresentação do documento fiscal equivalente, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários, pois os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta bancária indicada pela contratada.

### **3. CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

O presente do contrato vigorará por **09 (nove) meses**, até **mês** de **ano** contados a partir da data da assinatura.

3.1. Findo o prazo contratual a que se referem o subitem 2.1.1 e 2.1.2 da cláusula segunda e observado o constante na cláusula 3ª, fica a cargo da FREA optar pela renovação ou não dos serviços de manutenção, sem que isso implique na perda de direito de uso do software.

**3.2. Por tratar-se de compra permanente do software, fica estabelecido que a contratação da manutenção e/ou atualizações, após findar o prazo de efetiva implantação e conversão de dados, e o determinado na cláusula 1, item “a” do Convite, fica a critério da Contratante e não implica em término do direito de uso do software adquirido.**

**\*\*A Contratada não poderá em nenhum momento, mesmo depois de findar o contrato, inibir o uso do software pela Fundação; ficando a seu critério apenas a liberação ou não de novas atualizações do sistema adquirido, ficando apenas a Contratada isenta de qualquer problema relativo ao mau funcionamento advindos da falta de atualização do programa.**

### **4. CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

4.1. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança vigentes nas dependências da Fundação, notadamente quanto à identificação, acesso físico e virtual, trânsito e permanência em suas dependências, e portar “crachá” de identificação se este lhe for exigido;

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de implantação (perfis envolvidos, equipamentos e cronograma) para cada implantação-piloto.

4.3. O treinamento aos gestores do sistema deverá ocorrer antes da implantação-piloto e ser realizado na sede do Departamento Nacional. Este treinamento deve contemplar capacitação para parametrização e implantação de todos os segmentos de ensino.

4.4. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da FREA.

4.6. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

4.7. A CONTRATADA e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os detalhes e dados do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no Contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

4.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da área ou ao interesse da FREA;

4.9. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho da FREA;

- 4.10. Manter o mais completo sigilo das informações constantes dos relatórios, documentos, bem como das demais informações de que tiver acesso em razão do contrato que vier a ser assinado;
- 4.11. A CONTRATADA deverá fornecer Certificado de Conformidade, declarando que o sistema atende a todas as normas e especificações técnicas, correndo sob sua responsabilidade quaisquer não-conformidades (erro ou omissão em código fonte) detectadas futuramente, inclusive o ônus das correções necessárias, mesmo após o encerramento do contrato, durante o período de garantia estabelecido.
- 4.12. Em caso de não-conformidade ou desvio, a CONTRATADA deverá apresentar em até 48 horas um plano de ações corretivas para retomar a conformidade do produto e/ou serviço; apresentar plano para evitar reincidência da não-conformidade; executar os planos de ação corretiva e preventivas e, realizar novo procedimento de validação para o produto e/ou serviço retificado.
- 4.13. Todas as decisões e entendimentos firmados entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, metodologias utilizadas, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 4.14. A CONTRATADA responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.
- 4.15. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- 4.16. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.
- 4.17. A solução completa do sistema objeto desta contratação deverá ser no idioma: Português – Brasil.
- 4.18. Implantação piloto em 2 unidades escolares da FREA.
- 4.19. A prestação de serviço objeto da licitação ocorrerá em instalações da FREA.  
O treinamento operacional (uso de todas as funcionalidades), nos recursos de parametrização e implantação do sistema para todos os segmentos de Educação para gestores e técnicos de TI da FREA.
- 4.20. **Suporte operacional aos usuários do sistema** via ferramenta web e/ou telefone, em horário de funcionamento da Fundação, das 8horas as 21horas, em dias úteis (segunda a sexta feira).
- 4.21. Todas as despesas necessárias para cumprimento do objeto do termo de contrato correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA (deslocamentos, diárias, estadias e demais).

#### 5. CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- 5.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CONTRATADA.
- 5.3. **A fiscalização do contrato, bem como da execução dos serviços ficará a cargo da Comissão de Avaliação, designada pela Portaria nº 003/2015-FREA, de 10.03.2015.**
- 5.4. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas na cláusula segunda deste Instrumento.

#### 6. CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

- 6.1 – O prazo para o início do fornecimento previsto no subitem 1.1 da cláusula primeira deste contrato é de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 6.2 – O prazo relativo ao serviço previsto no subitem 1.2 da cláusula primeira deste contrato é de 06 (seis) meses, contados após os 03 (três) meses do início do contrato referido no item acima.

#### 7. CLÁUSULA 7ª – CLÁUSULA INTEGRANTE

Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação, modalidade Carta Convite nº FREA-001/2015-CC e todos seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial da CONTRATADA.

#### 8. CLÁUSULA 8ª – DA RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do Contrato nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

#### 9. CLÁUSULA 9ª – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) rescisão contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a FREA pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2 - Além do previsto no subitem 8.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

8.3 - A critério da FREA, as sanções poderão ser cumulativas.

#### 10. CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, inclusive alteração de prazos, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes

#### 11. CLÁUSULA 11ª – DO FORO

O presente contrato é regido pelo Código Civil Brasileiro, bem como pela legislação federal vigente obrigando seus contratantes, herdeiros e sucessores, ficando eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Avaré, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de seu cumprimento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Estância Turística de Avaré, xx de yyyyyyyy de 2015.

FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ  
LUIZ MOURATO NETO  
Diretor Executivo - Contratante

**NOME DA EMPRESA CONTRATADA**  
**NOME DO DIRETOR**  
**Cargo - Contratado**

TESTEMUNHA – 1

Assin. \_\_\_\_\_  
Nome:-  
Rg:-

TESTEMUNHA – 2

Assin. \_\_\_\_\_  
Nome:-  
RG: